



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Boa Governação - Transparência - Integridade

TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE NA POLÍTICA

# Descentralização



27 de Setembro de 2026 | Edição nº 05 | Distribuição Gratuita | [www.cipmoz.org](http://www.cipmoz.org)

## Fiscalização do IAV: competência e limites legais dos municípios na abordagem e cobrança aos automobilistas

Por: Ivan Maússe

### 1. Introdução

Pelo menos três municípios, Maputo, Matola e Matola-Rio, anunciaram, através de comunicados publicados nas suas respectivas redes sociais da Internet<sup>1</sup>, à entrada da segunda quinzena do mês de Agosto, o arranque, a partir de 17 do mesmo mês, da fiscalização do Imposto Autárquico de Veículos (IAV), vulgarmente conhecido como “Manifesto”. A medida foi apresentada como resultante da aplicação das disposições conjugadas do Código Tributário Autárquico<sup>2</sup> e do Código da Estrada<sup>3</sup>.

O arranque da fiscalização do IAV produziu efeitos imediatos. No primeiro dia foram reportadas multas a cerca de 100 automobilistas no Município de Maputo<sup>4</sup> e a mais de 200 na Matola-Rio<sup>5</sup>. Contudo, o volume de autuações reacendeu dúvidas entre os automobilistas sobre a extensão das competências dos agentes municipais. É que para muitos condutores de veículos particulares, a fiscalização do IAV, por parte das autoridades municipais, parecia ter caído em desuso e, sobretudo, sobre a situação daqueles que residem fora das áreas municipalizadas.

Relacionado com a situação, foram colocadas ao CIP, através do Chatbot Código da Estrada e das demais redes sociais da organização, questões que se concentram, essencialmente, em três aspectos:

(i) saber se os automobilistas residentes fora das áreas autárquicas estão sujeitos ao pagamento do IAV quando circulam ocasionalmente num município;

(ii) qual deve ser o tratamento dado a esses automobilistas durante a fiscalização; e

(iii) se os agentes da Polícia Municipal podem, autonomamente, realizar acções de fiscalização de veículos particulares na via pública para verificar a existência da vinheta que comprova o pagamento do IAV.

Este artigo procura responder a estas questões a partir do regime jurídico aplicável, distinguindo duas situações que não devem ser confundidas: por um lado, a obrigação tributária do proprietário do veículo; e, por outro, a competência territorial e material da autoridade que procede à fiscalização. A distinção é essencial para evitar que uma fiscalização legítima, com previsão legal, se possa transformar numa cobrança indevida ou numa actuação arbitrária das autoridades.

### 2. Incidência, pagamento, territorialidade e o princípio de proibição de dupla tributação do IAV por mais de uma autarquia

O IAV encontra-se previsto e regulamentado nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 51 e seguintes, da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro (Lei do Sistema Tributário Autárquico), por um lado; e, por outro, nos termos dos artigos 64 e seguintes do Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro (Lei do Código Tributário Autárquico).<sup>6</sup>

Nos termos do referido regime, o IAV incide sobre o uso e

<sup>1</sup> <https://www.facebook.com/share/p/19YC1d3Vn1/>, consultado a 23 de Setembro de 2026.

<sup>2</sup> Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro.

<sup>3</sup> Decreto-Lei n.º 1/2011, de 23 de Março.

<sup>4</sup> TV Miramar (2026, 19 de Agosto). *Mais de 100 condutores foram multados no 1º dia de fiscalização do Imposto Autárquico de Veículos*. Disponível em: <https://miramar.co.mz/videos/fala-mocambique/mais-de-100-condutores-foram-multados-no-1o-dia-de-fiscalizacao-do-imposto-autarquico-de-veiculos-18-08-2026-89556>, consultado a 08 DE Setembro de 2026

<sup>5</sup> Ngani (2026, 19 de Agosto). *Matola-Rio multa mais de 200 automobilistas por falta de IAV*. Disponível em: <https://ngani.co.mz/sociedade/19/08/2026/matola-rio-multa-mais-de-200-automobilistas-por-falta-de-ia-v/>, consultado a 08 de Setembro de 2026.

<sup>6</sup> Artigo 65, n.º 2, da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, e artigo 64, n.º 2, do Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro.

fruição de veículos automóveis, aeronaves e embarcações e é devido pelos respectivos proprietários, incluindo pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, residentes na respectiva autarquia, podendo também incluir os locatários financeiros dos veículos automóveis, bem como os detentores de reserva de propriedade<sup>7</sup>.

A regra do pagamento do IAV, em conformidade com a autarquia de residência, permite afastar uma interpretação segundo a qual qualquer pessoa que circule numa determinada autarquia passa, por esse simples facto, a estar obrigada ao pagamento do IAV desse município, do qual não é residente. Desta forma, não se pode afirmar que a circulação ocasional num território autárquico, diferente do de residência, não determina, por si só, a obrigação de pagar novamente o imposto nesse território, quando o mesmo já tiver sido pago noutra autarquia, a de residência.

A lógica acima decorre da proibição de dupla tributação<sup>8</sup>, que assenta na máxima segundo a qual uma vez pago o IAV num determinado município, o proprietário do veículo automóvel não está obrigado a efectuar novo pagamento noutro município relativamente ao mesmo veículo e ao mesmo período, ainda que circule nesse segundo território ou venha depois a alterar a sua residência.

O imposto é devido por inteiro em cada ano civil<sup>9</sup> e, em regra, deve ser pago entre Janeiro e Março<sup>10</sup>. Para veículos novos, o pagamento deve ocorrer nos 30 dias seguintes à aquisição<sup>11</sup>. Depois do pagamento, é emitido um dístico ou vinheta comprovativa<sup>12</sup>, que deve ser colocado no canto superior do para-brisas do lado oposto ao do volante do veículo<sup>13</sup>. O do IAV é pago junto da repartição competente do conselho municipal ou de povoação da área de residência ou sede do proprietário, mediante apresentação do título de registo de propriedade<sup>14</sup>.

Um aspecto sobre o qual a Lei não chega a se pronunciar tem que ver com a possibilidade de pagamento do IAV por residente numa autarquia (por exemplo, **autarquia A**), numa outra autarquia (neste caso **autarquia B**), onde, nesta última, se encontra profissionalmente domiciliado. Diante desta lacuna, têm-se observado, na prática, munícipes residentes em certas áreas municipais a efectuarem o pagamento do IAV em outros municípios.

Esta omissão torna-se relevante num contexto de elevada mobilidade dos contribuintes entre diferentes autarquias. Como solução, seria recomendável admitir, mediante regulamentação específica, a possibilidade de pagamento do IAV através de uma rede de cobrança intermunicipal ou de plataformas electrónicas, mantendo-se como município credor aquele correspondente à residência ou à sede do sujeito passivo. Este mecanismo permitiria, quanto a este aspecto, facilitar o cumprimento da obrigação tributária sem alterar o critério legal de repartição da receita.

### 3. O que acontece quando o proprietário do veículo automóvel reside fora de uma autarquia, mas circule em território autárquico?

Conforme antes se referiu, o IAV é imposto municipal, significando que incide sobre o uso e fruição de veículos automóveis que se encontrem nas áreas municipalizadas. Esta disposição normativa pode conduzir a ideia de que os proprietários de veículos automóveis que residam fora do território autárquico estejam exonerados de pagar um tipo de imposto que incida sobre o uso e fruição de veículos nas estradas nacionais, o qual corresponda, nos municípios, ao IAV.

É neste ponto que surge uma das principais fontes de confusão na fiscalização actualmente realizada. A criação do IAV, que nasceu da revisão da Lei do Sistema Tributário Autárquico e do Código Tributário Autárquico em 2008, não significou que os veículos automóveis pertencentes a pessoas residentes fora dos municípios deixassem de estar sujeitos a tributação. É que, mesmo antes da revisão destes dois instrumentos normativos, já existia, desde o ano de 1975<sup>15</sup>, o chamado “manifesto de veículos”, que, mais tarde, em 2002, passou a ser designado por Imposto Sobre Veículos (ISV)<sup>16</sup>, um imposto de natureza estadual, que incide sobre o uso e fruição de determinados veículos matriculados ou registados em Moçambique<sup>17</sup>.

7 Artigo 66, n.º 2, da Lei n.º 1/2008, e artigo 66, n.º 2, do Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro.

8 Artigo 51, n.º 2, da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro.

9 Artigo 66, n.º 2, da Lei n.º 1/2008, e artigo 65, do Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro.

10 Artigo 71, n.º 1, do Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro.

11 Artigo 71, n.º 2, do Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro.

12 Artigo 72, n.º 1, do Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro.

13 Artigo 75, al. a), do Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro.

14 Artigo 73, n.ºs 1 e 2, do Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro.

15 Decreto n.º 27/75, de 18 de Outubro, publicado no Boletim da República de Moçambique n.º 49, consistia na regulamentação de taxas e impostos sobre transportes rodoviários, mais especificamente relacionada com os impostos de camionagem e de compensação.

16 Artigo 70, n.º 1, al. f), do artigo 70, Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, Lei Base do Sistema Tributário. Este imposto, por sua vez, antes era chamado por Manifesto Veículos Automóveis estava previsto, essencialmente, no Decreto n.º 27/75, de 18 de Outubro, publicado no Boletim da República de Moçambique n.º 49, consistia na regulamentação de taxas e impostos sobre transportes rodoviários, mais especificamente relacionada com os impostos de camionagem e de compensação.

17 Artigo 70, n.º 7, Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, Lei Base do Sistema Tributário, e artigo 1, n.º 1, do Decreto n.º 19/2002, de 23 de Julho, do Regulamento do Imposto Sobre Veículos (ISV) em Moçambique.

Com a reforma do sistema tributário autárquico introduzido em 2008, que passou a prever o IAV, o legislador estabeleceu uma lógica de substituição: nas áreas autárquicas, o IAV passou a substituir o imposto estadual sobre veículos (o ISV), evitando a dupla tributação<sup>18</sup>; fora das áreas municipalizadas, manteve-se a incidência do ISV, nos termos da legislação aplicável<sup>19</sup>. Tendo em conta este dado, não é correcto afirmar que um proprietário residente fora de uma autarquia está simplesmente “isento” de qualquer imposto sobre o veículo.

| Período | Regime              | Natureza                                                                                              |
|---------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1975    | Decreto n.º 27/75   | Impostos sobre veículos, camionagem e compensação                                                     |
| 2002    | Lei n.º 15/2002     | Criação do ISV no Sistema Tributário                                                                  |
|         | Decreto n.º 19/2002 | Regulamentação do ISV                                                                                 |
| 2008    | Lei n.º 1/2008      | Criação do IAV no sistema tributário autárquico, substituindo nas autarquias o Imposto sobre Veículos |
|         | Decreto n.º 63/2008 | Regulamentação do IAV através do Código Tributário Autárquico                                         |

A questão que se levanta é de saber qual dos dois regimes (IAV ou ISV) é aplicável ao proprietário do veículo automóvel em função do seu local de residência e da situação tributária do veículo. Na prática, um proprietário de um veículo automóvel residente numa área não municipalizada, que cumpra as suas obrigações do ISV, pagas junto da Direcção de Área Fiscal (DAF) da Autoridade Tributária, não deve ser tratado como quem circule irregularmente porque entrou num território municipal.

Consequentemente, durante os trabalhos de fiscalização dentro de uma determinada autarquia, a autoridade fiscalizadora deve verificar a situação tributária do veículo e não presumir automaticamente que a ausência de uma vinheta municipal signifique falta de pagamento de imposto. Esta distinção é particularmente relevante para quem reside fora das áreas municipalizadas e se desloca, quase que diariamente, para os municípios por razões profissionais, comerciais, familiares ou outras. O facto de uma viatura circular regularmente num município não altera, por si só, a residência fiscal do proprietário nem cria automaticamente uma segunda obrigação tributária.

18 Artigo 51, n.º 2, da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro.

19 Neste caso, da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho. Estabelece as bases do Sistema Tributário, incluindo a previsão do Imposto sobre Veículos (ISV); e do Decreto n.º 19/2002, de 23 de Julho. Regulamenta o Imposto sobre Veículos (ISV), incluindo as respectivas regras de incidência e fiscalização.

20 Artigos 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87 do Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro.

21 Artigo 87, do Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro.

22 Artigo 87, n.º 4, do Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro.

23 Artigo 25, n.º 4, do Decreto n.º 19/2002, de 23 de Julho.

24 Artigo 92, do Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro, e artigo 31, do Decreto n.º 19/2002, de 23 de Julho.

25 Idem.

## 4. Regime de multas e apreensões por falta de pagamento do IAV e do ISV no contexto das acções de fiscalização rodoviária

A legislação prevê diferentes cominações legais para o incumprimento das obrigações relativas ao IAV: i. o pagamento fora do prazo pode determinar uma penalização correspondente ao dobro do imposto; ii. a utilização do veículo sem pagamento pode determinar o triplo do imposto; iii. a falta de afixação da vinheta pode ser sancionada com 250 MT; iv. a utilização de vinheta pertencente a outro veículo pode determinar uma multa equivalente a cinco vezes o valor do imposto; e v. a falsificação de documentos dará lugar a multas entre 2.500 MT e 50.000 MT<sup>20</sup>.

A lei prevê ainda a apreensão da documentação do veículo nos casos legalmente previstos, designadamente para os casos em que se tenha faltado ao pagamento do IAV ou ISV e, em situação de reincidência, a apreensão da própria viatura<sup>21</sup>, junto da repartição do conselho municipal, conforme se trate de uma fiscalização que ocorra no território desse município<sup>22</sup>, e na repartição da autoridade policial local, conforme se trate de uma fiscalização que ocorra em território fora das áreas municipais<sup>23</sup>.

Contudo, a reincidência não deve ser presumida simplesmente porque existe uma dívida tributária anterior, mas sim quando decorridos quinze dias sem que o proprietário tenha efectuado o seu respectivo pagamento seja novamente abordado numa fiscalização<sup>24</sup>. Se depois da autuação o proprietário voltar a ser fiscalizado dentro dos quinze dias subsequentes ao levantamento do auto, a situação não deve ser tratada como reincidência para efeitos da apreensão do veículo<sup>25</sup>. Esta distinção é relevante, uma vez que ela garante que as medidas coercivas sejam aplicadas de forma proporcional e nas condições expressamente previstas na lei.

## 5. A Polícia Municipal pode fiscalizar viaturas particulares sem integrar uma brigada da Polícia de Trânsito?

Esta é provavelmente a questão que mais dúvidas tem suscitado na actual operação de fiscalização. O artigo 74 do Código Tributário Autárquico atribui competência para a fiscalização da regularidade do IAV e do ISV a diferentes autoridades, incluindo os conselhos municipais ou de povoação, serviços de viação, Polícia de Trânsito, Registo de Automóveis, Administração Marítima e Aviação Civil<sup>26</sup>.

Paralelamente, o regime da Polícia Municipal estabelece competências próprias relacionadas com a fiscalização das posturas municipais, das normas nacionais cuja aplicação ou fiscalização caiba aos municípios, das regras de estacionamento e de determinadas matérias de circulação rodoviária<sup>27</sup>. Da conjugação dos regimes acima mencionados resulta, claramente, que a Polícia Municipal possui competência própria para realizar a fiscalização do IAV, e, nos termos legalmente aplicáveis, do ISV, quando actua dentro do âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Não decorre da legislação analisada uma regra segundo a qual os agentes da Polícia Municipal só possam abordar viaturas particulares para esse efeito quando estejam integrados numa brigada conjunta com a Polícia de Trânsito. Por conseguinte, a ausência de agentes da Polícia de Trânsito numa operação municipal de fiscalização do IAV não torna, por si só, ilegal a actuação da Polícia Municipal. A questão central não é saber se existe uma brigada conjunta, mas sim qual é o objecto concreto da fiscalização e se o agente está a actuar dentro das suas competências legais.

A autonomia da Polícia Municipal para fiscalizar o IAV não significa que os seus agentes possam exercer todas as competências atribuídas à Polícia de Trânsito. A Polícia Municipal deve limitar a sua intervenção às matérias que a lei coloca sob a sua esfera de actuação. Assim, uma operação destinada a verificar o pagamento do IAV pode ser realizada pelos agentes municipais competentes, mas isso não significa que estes possam, sem fundamento legal específico, substituir integralmente a Polícia de Trânsito na fiscalização de todas as regras do Código da Estrada.

## 6. Conclusão

A fiscalização do IAV é legalmente admissível pelas autoridades municipais e demais autoridades, mas deve respeitar a obrigação tributária efectivamente aplicável ao proprietário e os limites das competências de cada autoridade. A circulação de um veículo num município não cria, por si só, uma obrigação de pagamento de um segundo imposto, devendo ser evitada a dupla tributação entre IAV e ISV.

A Polícia Municipal pode fiscalizar o IAV dentro das suas competências próprias, não sendo obrigatória a sua integração numa brigada da Polícia de Trânsito. Contudo, essa competência não é ilimitada: a fiscalização deve incidir sobre matérias legalmente atribuídas à Polícia Municipal e as sanções só devem ser aplicadas quando estejam verificados os respectivos pressupostos legais.

## 7. Recomendações

- Aos Conselhos Municipais: emitir orientações claras aos agentes de fiscalização sobre a distinção entre IAV e ISV, sobretudo no tratamento dos proprietários residentes fora das áreas municipalizadas, evitando cobranças indevidas ou dupla tributação.
- À Polícia Municipal: limitar as abordagens e sanções às matérias da sua competência legal e articular com a Polícia de Trânsito sempre que sejam detectadas infracções que ultrapassem essa esfera de actuação.
- Às entidades responsáveis pela administração tributária e municipal: adoptar orientações uniformes sobre a fiscalização do IAV/ISV de modo a assegurar uma aplicação coerente da lei e a reduzir a insegurança jurídica dos automobilistas.

<sup>26</sup> Artigo 74, do Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro.

<sup>27</sup> Artigos 2.º, 9.º e 29.º do Decreto n.º 35/2006, de 6 de Setembro.

## 8. Referências

### ➤ Referências documentais e fontes de informação

Comunicados dos Conselhos Municipais de Maputo, Matola e Matola-Rio, de 14 de Agosto de 2026, relativos ao anúncio do início da fiscalização do Imposto Autárquico de Veículos (IAV), conforme referido no artigo.

Ngani (2026, 19 de Agosto). *Matola-Rio multa mais de 200 automobilistas por falta de IAV*. Disponível em: <https://ngani.co.mz/sociedade/19/08/2026/matola-rio-multa-mais-de-200-automobilistas-por-falta-de-iaiv/>, consultado em 8 de Setembro de 2026.

TV Miramar (2026, 19 de Agosto). *Mais de 100 condutores foram multados no 1.º dia de fiscalização do Imposto Autárquico de Veículos*. Disponível em: <https://miramar.co.mz/videos/fala-mocambique/mais-de-100-condutores-foram-multados-no-1o-dia-de-fiscalizacao-do-imposto-autarquico-de-veiculos-18-08-2026-89556>, consultado em 8 de Setembro de 2026.

### ➤ Legislação

Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro. Define o regime financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais, incluindo o Sistema Tributário Autárquico.

Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho. Estabelece as bases do Sistema Tributário, incluindo a previsão do Imposto sobre Veículos (ISV).

Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro. Aprova o Código Tributário Autárquico, que estabelece o regime do Imposto Autárquico de Veículos (IAV), incluindo a sua incidência, pagamento, fiscalização e sanções.

Decreto-Lei n.º 1/2011, de 23 de Março. Aprova o Código da Estrada, utilizado no artigo para o enquadramento das matérias relacionadas com a circulação rodoviária.

Decreto n.º 35/2006, de 6 de Setembro. Aprova o Regulamento de Criação e Funcionamento da Polícia Municipal, estabelecendo as competências desta autoridade em matéria de fiscalização municipal e de normas cuja aplicação ou fiscalização caiba aos municípios.

Decreto n.º 19/2002, de 23 de Julho. Regulamenta o Imposto sobre Veículos (ISV), incluindo as respectivas regras de incidência e fiscalização.

Decreto n.º 27/75, de 18 de Outubro, publicado no Boletim da República de Moçambique n.º 49, consistia na regulamentação de taxas e impostos sobre transportes rodoviários, mais especificamente relacionada com os impostos de camionagem e de compensação.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Boa Governação - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft  
Confédération suisse  
Confederazione Svizzera  
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique



Norway



TRANSPARENCY  
INTERNATIONAL  
the global coalition against corruption

## Informação editorial

**Director:** Edson Cortez

**Autor:** Ivan Maússe

**Revisão de pares:** Baltazar Fael, Lázaro Mabunda & Edson Cortez

**Revisão Linguística:** Samuel Monjane

**Propriedade:** Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,  
Bairro da Sommerschild, nº 124  
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917  
Cel: (+258) 82 3016391  
[www.cipmoz.org](https://www.cipmoz.org) | Maputo - Moçambique